





Sucupira do Riachão (MA), 06 de setembro de 2022.

LEI nº 130/2022

"Altera a Lei Municipal nº 085/2020 que atualizou o Plano Municipal de Educação — PME no Município de Sucupira do Riachão — MA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte LEI

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I — AS METAS DO PME DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I — AS METAS DO PME DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

META 1: Universalizar, até 2025, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.

META 3: Universalizar até 2025, o atendimento escolar a população de 15 a 17 anos e elevar até a final da vigência a taxa líquida de matrículas para 85 % nessa faixa etária.

META 4: Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, pelo menos a 80% da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

META 5: Alfabetizar no mínimo 70% das crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, até o final da vigência desse PME.

Rua São José, N° 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67
Fonc/fax: (99) 3553-1098/1019
F-mail: prefeituresususiredories has@gmail.com







META 6: Ofertar Educação Integral em Jornada Ampliada em, no mínimo, 30% das escolas públicas de modo a atender 15% dos alunos da Educação Básica, até o final da vigência desse PME.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,1 nos anos finais do ensino fundamental; 5,3 no ensino médio até o final da vigência desse PME.

META 8: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 30% a taxa de analfabetismo funcional.

META 9: Oferecer, em regime de Colaboração com a União e o Estado no mínimo, 20% das matrículas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma integrada à Educação Profissional, no Ensino, Fundamental. Até o final da vigência do PME.

META 10: Assegurar em regime de colaboração a oferta de matrículas da Educação Profissional de nível médio em 50% no segmento público, até o final da vigência do PME, assegurando a qualidade da oferta.

META 11: Estimular em regime de colaboração a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

META 12: Incentivar em regime de colaboração a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 3% mestres e 1% doutores dos profissionais da Educação da Rede até o final da vigência desse PME.

Meta 13: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, até o final da vigência deste PME, política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos professores da Educação Básica e suas modalidades que possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 14: Colaborar em regime de parceria com Estado para a formação, em nível de pósgraduação, de forma atender 97% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos profissionais da educação básica formação







continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- **META 15:** Valorizar os profissionais da Educação, garantindo a execução do estatuto e dos planos de cargos, carreiras e remuneração do magistério e demais servidores da rede municipal de ensino, a fim de equiparar a 100% aos salários dos profissionais da educação com escolaridade e jornada de trabalho equivalente.
- **META 16:** Assegurar condições, até o final da vigência do PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas da rede que tenham acima de 50 (cinquenta) alunos matriculados.
- **META 17:** Instituir no currículo do Município conteúdos que contemplem as mais diversas expressões locais, distribuídos nos estudos de História, Geografia, Arte, Ciências e Ensino Religioso e, em regime de colaboração com o Estado, estender estes ensinamentos a(s) escola(s) estaduais e demais instituições de ensino dentro do espaço geográfico do município, como forma de revitalização da memória local em formato didático, até o final da vigência deste PME.
- Art. 2º Ficam modificados os presentes dispositivos do **ANEXO II DIAGNÓSTICO DO PME**, que passarão a ter a seguinte redação:
- **2.12** (revogado).
- **4.6 -** Estabelecer parcerias com outras secretarias (saúde, esporte e lazer, assistência social, direitos humanos e Conselho tutelar) para o desenvolvimento de políticas públicas aos jovens, adultos e idosos, público alvo da Educação Especial.
- **4.7 -** Fortalecer parceria com o Sistema e instituições governamentais e não governamentais para garantir a oferta de qualificação profissional aos jovens, adultos e idosos, público alvo da Educação Especial, para sua posterior inclusão no mercado de trabalho do próprio município.
- **4.18 -** Assegurar o transporte escolar com cuidador, acessível aos alunos com deficiência que tem o acesso e a frequência à escola impedidos por falta de transporte acessível.
- **4.19 -** Garantir a oferta de formação em serviço para todos os profissionais da Educação Infantil ao Ensino Médio que possuem alunos público-alvo da Educação Especial nas salas de Ensino Regular.







- **4.23** Realizar concurso público e/ou seletivo para suprir as necessidades de profissionais especializados para atuarem nos Centros e Núcleo de Atendimento Educacional Especializado, nas salas de recursos multifuncionais e nas escolas da rede regular de ensino quando necessários.
- **9.1** Assegurar as matrículas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental integrado à formação profissional de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora assegurando condições de permanência e conclusão de estudos.
- **9.2 -** Realizar, anualmente, em regime de colaboração com os municípios a chamada pública da população de 15 a 24 anos que necessitam iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de Ensino Fundamental.
- **9.7** Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, articulando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico.
- **9.8** Produzir material didático, desenvolver currículos e medologodias específicas para a avaliação da aprendizagem, bem como garantir o acesso a equipamentos de laboratórios.
- **9.9** revogado.
- **9.10** Implementar formas de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos profissionalizante no Ensino Fundamental, considerando o mundo do trabalho e a formação profissional para as populações do campo, de acordo com os interesses e necessidades.
- **10.9 -** Melhorar em regime de colaboração a oferta de educação profissional técnica de nível médio com base no empreendedorismo socioambiental, oportunizando jovens e adultos a participação do desenvolvimento social econômico de sua localidade.
- **12.3** Desenvolver políticas de incentivo ao profissional da educação a especializar-se e manter-se atuante e inovador no mercado de trabalho.
- **12.4 -** Respeitados os requisitos legais, propiciar aos profissionais da Educação Fundamental a participação em curso Strictu Sensu, assegurando o direito à licença remunerada, na forma da legislação em vigor.







- **12.5 -** Ofertar o acesso a bolsas de estudo nas UREs para pós-graduação strictu sensu dos professores e demais profissionais da educação básica (coordenadores, supervisores, orientadores e gestores).
- **15.4** Solicitar comissão estadual permanente para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, ampliação, implantação e implementação dos respectivos planos de carreira.
- **15.6** Estruturar, em regime de colaboração a rede pública municipal de educação básica de modo que, os profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.
- **15.7** Garantir aos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, o acesso gratuito até o final da Vigência do PME aos instrumentos tecnológicos como *notebooks, tablets, datas-show* e outros equipamentos necessários aos professores em efetivo exercício.
- **META 16:** Assegurar condições, no prazo de quatro anos, de vigência do PME para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas da rede que tenham acima de 80 (oitenta) alunos matriculados.
- **16.1** Criar a comissão municipal, formada por técnicos da SEMED, representante do Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e o Poder Executivo para elaborar o decreto municipal que regulamentará a eleição e os critérios técnicos para a definição da profissionalização dos gestores escolares.

META 17:

- **17.1** Instituir Comissão, com representantes do Fórum e Conselho Municipal de Educação, SEMED, Sociedade Civil Organizada, Comunidade Escolar, Poder Executivo e Legislativo, nomeados por instrumento do poder executivo, a fim de pesquisar e elaborar material didático específico as características locais.
- **17.2 -** Produzir material didático local, levando em consideração a vivência e experiência de pessoas de gerações passadas que, aos seus olhos, viram nascer, antes distrito/povoado, o Município de Sucupira do Riachão MA.







- 17.3 Fomentar a comunidade escolar à participação direta na construção desses saberes locais, estando em constante interação interdependente entre as escolas e SEMED, dialogando, sugerindo e propondo melhorias dentro de um contexto local.
- 17.4 Buscar materiais, sejam eles, fotos, escritas, objetos que sintetizam a formação do que hoje se transformou numa esfera administrativa e, por meio de entrevistas, captar relatos, histórias e contos dos mais diversos campos dos saberes locais, de pessoas que vivenciaram e continuam a vivenciar o passar das gerações sucupirenses.
- 17.5 Estimular a criação dentro das escolas, promovendo oficinas de descoberta e/ou explanação da cultura e história local, por meio de trabalhos de pesquisa, protagonizados pelos alunos e, o compartilhamento dessas criações em toda a rede municipal, estadual e privada, dentro da esfera administrativa do Município.
- 17.6 Instituir grupo de trabalho com alunos ingressantes e egressos da rede municipal de ensino, a fim de contribuir para a construção didática da história e cultura das escolas ao qual fazem ou fizeram parte no decorrer da vida escolar.
- 17.7 Subsidiar por meio do Poder Executivo local e em regime de colaboração com a rede estadual, condições financeiras, estruturais e intelectuais, para que a construção desses materiais didáticos se torne, a partir da vigência do próximo decênio, realidade dentro do Município.
- 17.8 Garantir que a partir do próximo decênio, a obrigatoriedade dos conteúdos da cultura e história local criados sejam inserida nos componentes curriculares estabelecidos no escopo da meta.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL

Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67 Fone/fax: (99) 3553-1098/1019

F-mail: profeiturecucuniredoriecheo@amail.com







Sancionada, registrada e numerada a presente Lei, que

"Altera a Lei Municipal nº 085/2020 que atualizou o Plano Municipal de Educação — PME no Município de Sucupira do Riachão — MA e dá outras providências." no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº 130/2022 aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Sucupira do Riachão (MA) 06 de setembro de 2022

Walterlins Rodrigues de Azevedo

Prefeito Municipal